



DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número:
REG – DIVISA – GER - 001

Revisão:
0

Folha:
1/31

Vigência:
04/06/2018

Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa

EQUIPE GESTORA:

José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador do Estado do Piauí

Florentino Alves Veras Neto – Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé - Superintendência de Atenção Integral a Saúde – SUPAT

Tatiana Vieira Souza Chaves – Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí – DIVISA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Tatiana Vieira Souza Chaves

Equipe Técnica da DIVISA/PI.

EQUIPE DE REVISÃO:

Ângela Maria Leite Barroso

Antônio Pedro Batista Filho

Cyntia Maria Cardoso Veras de Moraes

Idiacira Pinheiro Sampaio da Cruz

José Orlando de Castro Negreiros

Katyane Leite de Aguiar Araújo

Lucimá Alves Pereira Lima

Mara Adriana Oliveira de Carvalho

Maria do Carmo Melo Mascarenhas

Maria Veloso Soares

Romênia Nolêto Guedes

Solange Maria de Araújo

Susane de Fátima Ferreira de Castro

Thaís Susana Machado Marwell Rebelo

Ano da Elaboração: 2003

Ano da Última Revisão: 2018

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 2/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer o conjunto de regras para regulamentar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito da Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA) quanto à finalidade, estrutura organizacional, competência, funcionamento e disposições gerais.

Art. 2º. A DIVISA, criada pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 04 de junho de 2003, é órgão da administração direta estadual, subordinada à Superintendência de Atenção Integral a Saúde (SUPAT), vinculada à Secretaria Estadual da Saúde do Piauí (SESAPI), e tem por finalidade institucional, no âmbito do Estado do Piauí, a promoção, a proteção e a prevenção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos, serviços e ambientes sujeitos ao controle sanitário, inclusive dos ambientes de trabalho, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual tem a seguinte estrutura definida em organograma:

I. Diretoria.

II. Gerência de Administração e Integração Regional (GAIR):

- a) Coordenação de Cadastro;
- b) Coordenação de Análises de Projetos;
- c) Coordenação de Informação em Vigilância Sanitária.

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 3/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

III. Gerência de Análise e Instrução Processual (GAIP):

a. Coordenação de Análise e Registro de Produtos.

IV. Gerência de Controle de Serviços e Produtos (GCSP):

- a) Coordenação de Alimentos;
- b) Coordenação de Vigilância de Ambientes e Condições de Trabalho;
- c) Coordenação de Medicamentos;
- d) Coordenação de Radiodiagnóstico Médico;
- e) Coordenação de Saneamento Ambiental;
- f) Coordenação de Sangue e Hemoderivados;
- g) Coordenação de Toxicologia e Saneantes;
- h) Coordenação de Saúde do Trabalhador.

V. Gerência de Controle de Estabelecimentos de Saúde (GCES):

a) Coordenação de Inspeção e Avaliação das Infecções em Estabelecimentos de Saúde.

Art. 4º. A DIVISA possui ainda em sua estrutura organizacional:

I. Ouvidoria;

II. Assessoria de Comunicação;

III. Comissão Técnica da Gestão da Qualidade;

IV. Grupo Técnico de Implantação e Monitoramento do Núcleo de Segurança do Paciente e Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);

V. Supervisões (desenvolvem e articulam as ações de VISA conforme competência da coordenação a qual está integrada).

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 4/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. **Compete à Direção** proceder à implementação e execução do disposto nos incisos IV, VI e VII do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 28 de 2003, devendo:

I. Coordenar, planejar, normatizar, supervisionar, avaliar e executar todas as atividades referentes aos serviços de vigilância sanitária;

II. Delegar atividades a todas as gerências, coordenações, supervisões e ao corpo técnico nos serviços de VISA;

III. Participar em conjunto com o Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outros órgãos afins, de projetos e programas relacionados à Vigilância Sanitária (VISA) e a minimização dos riscos à saúde da população;

IV. Estabelecer parcerias com órgãos de defesa do consumidor e outras instituições afins;

V. Articular um sistema de informação integrado com todas as diretorias, gerências e coordenações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

VI. Desenvolver ações conjuntas e permanentes com as vigilâncias epidemiológica e ambiental, Laboratório Central (LACEN), VISA's Municipais, hospitais, atenção básica, saúde do trabalhador, auditoria, entre outros órgãos, e serviços da Saúde;

VII. Planejar, desenvolver e executar ações de educação permanente para o sistema estadual de VISA;

VIII. Elaborar, monitorar e avaliar, sistematicamente, o processo de trabalho quanto a sua eficácia, efetividade e adequação as normas sanitárias vigentes nas áreas de VISA;

IX. Subsidiar as ações de VISA e saúde do trabalhador na pactuação da Vigilância em Saúde;

X. Elaborar e emitir relatório de gestão anual para SESAPI, ANVISA, MS e outros órgãos afins;

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 5/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

XI. Conceder licença sanitária para o setor regulado em conformidade com a legislação sanitária específica a cada área de atividade;

XII. Autorizar as demandas (diárias, passagens aéreas, compras e serviços, convênios, entre outros) que necessitem de execução orçamentária e financeira dos recursos da DIVISA;

XIII. Autorizar as demandas relativas à gestão de pessoas, como férias, licenças prêmio, tratamento de saúde, capacitação, justificativa e liberação do ponto eletrônico, entre outros;

XIV. Promover a integração entre as coordenações e gerências para eficiência e efetivação das ações de Vigilância Sanitária;

XV. Supervisionar as instâncias microrregionais e de forma integrada as municipais, para avaliar e intervir no desenvolvimento das ações relacionadas a produtos e serviços de saúde;

XVI. Estabelecer mecanismos efetivos de comunicação entre os diversos núcleos da VISA microrregionais e municípios do estado, fornecendo orientação e informação das ações de vigilância de produtos e serviços relacionados à saúde;

XVII. Articular no âmbito do Estado a construção da Rede de Saúde do Trabalhador de acordo com determinação normativa do MS/RENAST.

Art. 6º. Compete à **Gerência de Administração e Integração Regional**, a responsabilidade de promover um processo de integração e efetivação dos procedimentos administrativos entre a Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual e as demais diretorias da SESAPI, assim como, fortalecer o processo de descentralização das ações de vigilância sanitária na esfera municipal, facilitando o trâmite de documentos e de um sistema de informação eficaz, devendo ainda:

I. Acompanhar junto a SESAPI, depósitos, remanejamentos e saldos referentes ao Termo de Ajustes e Metas – TAM ou

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 6/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

- outros que venham a lhe substituir e os referentes aos CEREST´s Estadual e Regionais;
- II. Planejar juntamente com as demais gerências e coordenações as diversas ações a serem executadas;
 - III. Realizar o monitoramento e a avaliação da atuação do Estado na melhoria das ações de VISA, a fim de subsidiar as tomadas de decisões;
 - IV. Coordenar, apoiar e monitorar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito dos municípios;
 - V. Assessorar e prestar cooperação técnica a todas as instâncias regionais e de forma integrada aos municípios;
 - VI. Realizar de forma integrada ações de educação para proteção e prevenção de danos e agravos à saúde individual e coletiva;
 - VII. Estabelecer mecanismos efetivos de comunicação das regionais, municípios e consumidores para orientação e informação das ações de Vigilância Sanitária;
 - VIII. Promover a integração com as demais gerências e coordenações para eficiência e efetivação das ações de Vigilância Sanitária;
 - IX. Participar de reuniões intra e extra institucional;
 - X. Articular junto às áreas técnicas palestras, cursos e seminários para entidades públicas e privadas;
 - XI. Emitir relatório das atividades realizadas pela gerência e encaminhá-los à Diretoria;
 - XII. Elaborar, juntamente com as demais gerências e Diretoria, o plano de ação e o relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão;
 - XIII. Elaborar os documentos oficiais de caráter geral pertinentes à Diretoria.

Art. 7º. Compete à **Coordenação de Cadastro:**

- I. Receber e protocolar documentos;
- II. Manter cadastros dos estabelecimentos atualizados em

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 7/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

arquivo físico e/ou sistema informatizado;

- III. Emitir licença sanitária em acordo com definição constante no relatório de inspeção;
- IV. Manter atualizado o número de licenças solicitadas e o número de licenças liberadas;
- V. Articular e monitorar o cadastro dos estabelecimentos, junto à Secretaria de Fazenda do Estado– SEFAZ e outros órgãos afins;
- VI. Acompanhar o pagamento de taxas de licenças sanitárias, multas e outras afins;
- VII. Coordenar o trâmite dos processos de concessão e renovação de Licença Sanitária;
- VIII. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades de Cadastro;
- IX. Participar de reuniões intra e extra institucional;
- X. Ministrar e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;
- XI. Emitir relatório das atividades realizadas pela coordenação e encaminhá-lo à diretoria;
- XII. Contribuir na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão;
- XIII. Articular, acompanhar e movimentar, desde entrada, os processos no Sistema Piauí Digital.

Art. 8º. Compete à **Coordenação de Análises de Projetos:**

- I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área;
- II. Avaliar e acompanhar os projetos físicos de estabelecimentos relacionados à saúde, tanto na área pública como privada;
- III. Emitir parecer juntamente com as áreas técnicas em ações que dependam de análise de projetos arquitetônicos;
- IV. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades da coordenação e ações de Vigilância Sanitária;

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 8/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

V. Participar de reuniões intra e extra institucional;

VI. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

VII. Emitir relatório das atividades realizadas pela Coordenação e encaminhá-lo à sua gerência;

VIII. Contribuição na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

IX. Articular, acompanhar e movimentar o processamento dos projetos arquitetônicos no Sistema Piauí Digital;

Art. 9º. Compete à **Coordenação de Informação em Vigilância Sanitária:**

I. Atualizar, monitorar e orientar sobre a alimentação de Sistemas de Informações referentes às ações e atividades VISA, como SIA/SUS, Piauí Digital, Process II - Sistema de Acompanhamento de Processo, DENASUS, FORMSUS, NOTIVISA entre outros que venham a ser criados ou substituídos;

II. Prestar apoio às gerências e demais coordenações na divulgação da comunicação interna e externa, referente às ações Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, junto às VISAS municipais, regionais de saúde, estabelecimentos e instituições sujeitos ao controle sanitário, órgãos de controle e fiscalização, entre outros, facilitando o compartilhamento e a descentralização de informações;

III. Orientar e apoiar os municípios, no que se refere à alimentação de dados de sistemas de Informações em Vigilância Sanitária;

IV. Assessorar os técnicos da DIVISA nas atividades de planejamento, organização e controle na área de informática, quanto à alimentação de dados em sistemas de informação, digitação de textos, planilhas, apresentações, entre outras demandas

V. Buscar a integração com as demais coordenações e

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 9/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

gerências para eficiência e efetivação das atividades da coordenação e ações de Vigilância Sanitária;

VI. Participar de reuniões intra e extra institucional;

VII. Ministrar e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

VIII. Emitir relatório das atividades realizadas pela Coordenação e encaminhá-lo à sua gerência;

IX. Contribuição na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 10º. Compete à **Gerência de Análise e Instrução Processual:**

I. Acompanhar o trâmite do processo administrativo sanitário, formalizado e instaurado na esfera administrativa, no que se refere aos prazos legais e orientações;

II. Operacionalizar as ações da DIVISA, junto ao PROCON/DECON, criando estratégias para responsabilizar os infratores das normas sanitárias, de acordo com o Código do Consumidor;

III. Informar às gerências e coordenações, através de boletins informativos, a situação legal das empresas durante o processo administrativo/jurídico;

IV. Assessorar os técnicos da Diretoria de forma contínua quando das dificuldades encontradas na aplicação da legislação vigente;

V. Emitir relatório e parecer técnico das atividades realizadas pela gerência, assim como buscar maior integração com as demais gerências e coordenações, para melhor desempenho das ações de Vigilância Sanitária, e encaminhá-los à Diretoria;

VI. Assessorar a Diretoria nos pareceres técnicos e jurídicos quando necessário;

VII. Elaborar minuta da Decisão do Processo Administrativo e encaminhar para publicação;

VIII. Promover a integração com as demais coordenações e

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 10/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

gerências para eficiência e efetivação das atividades e ações de Vigilância Sanitária;

IX. Participar de reuniões intra e extra institucional;

X. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

XI. Emitir relatório das atividades realizadas pela gerência e encaminhá-los à Diretoria;

XII. Elaborar, juntamente com as demais gerências e Diretoria, o plano de ação e o relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

XIII. Acompanhamento e controle de prazos dos processos de iniciativa do Ministério Público, por meio de planilha de controle.

Art. 11. Compete à **Coordenação de Análise de Registros e Produtos:**

I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área;

II. Orientar sobre Emissão de registro de produtos com fabricação e comercialização no âmbito estadual;

III. Dar suporte jurídico e técnico periodicamente as VISAS municipais, no que se refere a processo administrativo e legislação sanitária;

IV. Emitir relatório e parecer técnico das atividades realizadas pela coordenação, assim como buscar maior integração com as demais coordenações, para melhor desempenho das ações de Vigilância Sanitária, e encaminhá-los à sua gerência;

V. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades da coordenação e das ações de Vigilância Sanitária;

VI. Participar de reuniões intra e extra institucional;

VII. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

VIII. Emitir relatório das atividades realizadas pela coordenação e encaminhá-lo à gerência;

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 11/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

IX. Contribuir na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 12. Compete à **Gerência de Controle de Serviços e Produtos**:

- I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área;
- II. Coordenar, planejar, assessorar, supervisionar, avaliar e executar as atividades referentes à Vigilância de serviços e produtos relacionados à saúde;
- III. Participar de discussões em parcerias com ANVISA, Ministério da Saúde e outros órgãos afins da política de saúde relacionada aos produtos e à proteção da saúde do usuário do serviço;
- IV. Assessorar na criação de normas os serviços e produtos relacionados à saúde;
- V. Assessorar na criação de normas a integração com todos os setores e outros órgãos afins na área de produtos e serviços relacionados à saúde;
- VI. Executar de forma transitória e complementar as ações de VISA básicas e de alta complexidades centralizadas, relacionadas a serviços e produtos de saúde;
- VII. Participar de ações de educação para proteção e prevenção de danos e agravos à saúde individual e coletiva, na parte de produtos e serviços relacionados à saúde;
- VIII. Organizar e manter informações referentes a áreas de produtos e serviços relacionados à saúde, visando subsidiar a tomada de decisão com as áreas técnicas e a Diretoria;
- IX. Estabelecer mecanismos efetivos de comunicação com o usuário, para orientação e informação das ações de vigilância de produtos e serviços relacionados à saúde;
- X. Avaliar os relatórios emitidos pelas coordenações responsáveis pelos produtos e serviços de saúde;
- XI. Participar da elaboração e avaliar sistematicamente os instrumentos utilizados no processo de trabalho quanto a sua eficácia, efetividade e adequação às normas sanitárias

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 12/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

vigentes na área de produtos e serviços relacionados à saúde;

XII. Participar de reuniões intra e extra institucional;

XIII. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários para entidades públicas e privadas;

XIV. Emitir relatório das atividades realizadas pela gerência e encaminhá-los à Diretoria;

XV. Elaborar, juntamente com as demais gerências e Diretoria, o plano de ação e o relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 13. Compete à Coordenação de Alimentos:

I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área;

II. Executar os programas específicos na área de alimentos determinados pelas resoluções da ANVISA;

III. Realizar coletas de águas e alimentos para fins de monitoramento das empresas que manipulam, comercializam e industrializam alimentos;

IV. Fiscalizar estabelecimentos que manipulam e industrializam alimentos;

V. Fiscalizar para fins de licenciamento, as empresas envazadoras de água mineral ou produtos afins;

VI. Fiscalizar indústrias de embalagens para alimentos e similares;

VII. Realizar investigações de surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos – DTAs, em conjunto com a Vigilância Epidemiologia, Vigilância Ambiental e Laboratório Central de Saúde Pública;

VIII. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades da coordenação e ações de Vigilância Sanitária;

IX. Participar de reuniões intra e extra institucional;

X. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 13/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

XI. Emitir relatório das atividades realizadas pela Coordenação e encaminhá-lo à sua gerência;

XII. Contribuição na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 14. Compete à **Coordenação de Vigilância de Ambientes e Condições de Trabalho/Saúde do Trabalhador:**

I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área;

II. Conhecer a realidade da saúde da população trabalhadora;

III. Realizar levantamento dos perfis das doenças e mortes e sua relação com o trabalho;

IV. Avaliar o processo do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, identificando os riscos e carga de trabalho nos seus aspectos tecnológicos, ergonômicos e organizacionais;

V. Fiscalizar o processo do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, fazendo cumprir as Normas e Legislações existentes, relacionadas à promoção da saúde do trabalhador;

VI. Intervir nos fatores de riscos determinantes de agravos à saúde da população trabalhadora;

VII. Estimular a alimentação de dados do sistema de informação da saúde do trabalhador, junto às estruturas hospitalares, vigilâncias epidemiológicas e órgãos afins;

VIII. Participar das discussões junto a outros órgãos da Saúde e afins e da execução de ações relacionadas à Política Nacional de Saúde do Trabalhador no Estado;

IX. Determinar Fluxos de referências e contra referências de cada linha de cuidados de atenção integral à saúde do trabalhador;

X. Participar no âmbito estadual da capacitação de profissionais relacionados com o desenvolvimento de ações do campo da Saúde do Trabalhador, em todos os níveis de

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 14/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

atenção: Vigilância em Saúde, PSF, Unidades Básicas, Ambulatórios, Prontos Socorros, Hospitais Gerais e Especializados;

XI. Orientar a implantação das comissões internas de prevenção de acidentes – CIPA e monitorar as suas ações;

XII. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades da coordenação e das ações de Vigilância Sanitária;

XIII. Participar de reuniões intra e extra institucional;

XIV. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

XV. Emitir relatório das atividades realizadas pela coordenação e encaminhá-lo à gerência;

XVI. Contribuir na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 15. Compete à Coordenação de Medicamentos e Cosméticos:

I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área.

II. Desenvolver a nível Estadual os programas determinados pela ANVISA;

III. Fiscalizar os estabelecimentos farmacêuticos: indústrias (farmoquímicas e farmacêuticas), distribuidores, Farmácia de manipulação e outros afins;

IV. Fiscalizar indústrias de cosméticos, produtos para a saúde e correlatos;

V. Realizar controle de substâncias entorpecentes psicotrópicas e de controle especial, através do rastreamento de livros e mapas ou sistema informatizado vigente;

VI. Participar de reuniões junto ao Conselho Estadual de Entorpecentes e outros órgãos afins;

VII. Participar de reuniões intra e extra institucional;

VIII. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades da coordenação e ações de Vigilância Sanitária;

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 15/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

IX. Participar de reuniões intra e extra institucional;

X. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

XI. Emitir relatório das atividades realizadas pela Coordenação e encaminhá-lo à sua gerência;

XII. Contribuição na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 16. Compete à **Coordenação do Serviço de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico:**

I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área;

II. Fiscalizar os Serviços de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, fazendo cumprir a Portaria 453/98/MS ou outra que venha lhe substituir;

III. Capacitar os técnicos das Coordenações Regionais de Saúde e Vigilâncias Sanitárias Municipais, gerências, coordenações e servidores da DIVISA;

IV. Articular com outros órgãos da área específica (Instituto de Radiometria e Desindometria (IRD), ANVISA, Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), entre outros), para contribuir na capacitação dos profissionais da área;

V. Orientar implantação e Implementação do controle de qualidade nos Serviços de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico do Estado;

VI. Orientar a implantação e Implementação o controle de qualidade nos Serviços de Mamografia do Estado;

VII. Orientar a fiscalização e avaliar os riscos a que estão expostos os profissionais que atuam na área de radiodiagnóstico;

VIII. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades da coordenação e ações de Vigilância Sanitária;

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 16/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

IX. Participar de reuniões intra e extra institucional;

X. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

XI. Emitir relatório das atividades realizadas pela Coordenação e encaminhá-lo à sua gerência;

XII. Contribuição na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 17. Compete à **Coordenação de Saneamento Ambiental**:

I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área.

II. Coordenar, supervisionar e avaliar as ações de Saneamento Ambiental dos serviços sujeitos ao controle sanitário;

III. Fiscalizar e Supervisionar as condições sanitárias dos efluentes provenientes dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);

IV. Fiscalizar a implantação e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Serviços de Saúde nos EAS;

V. Fiscalizar, em parceria com as VISAS Municipais, as condições sanitárias das instalações de abastecimento de água e esgoto sanitário da sede municipal e centros urbanos;

VI. Monitorar o controle da qualidade da água dos sistemas de abastecimento dos serviços essenciais (hospitais, farmácia de manipulação, clínicas de hemodiálise, laboratórios, penitenciárias, indústrias farmacêuticas, farmoquímicas e de alimentos, entre outros);

VII. Coletar a água nos serviços essenciais para fins de análise fiscal dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

VIII. Coletar a água nos serviços de saúde, penitenciárias, escolas e outros estabelecimentos em atendimento às

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 17/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

solicitações do Ministério Público e outros órgãos de controle;

IX. Capacitar os técnicos das Coordenações Regionais de Saúde e Vigilâncias Sanitárias Municipais, assim como coordenações da DIVISA;

X. Participar de ações educativas, em parcerias com outros órgãos, para população em geral em casos de surtos, calamidade pública e grandes eventos;

XI. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades da coordenação e ações de Vigilância Sanitária;

XII. Participar de reuniões intra e extra institucional;

XIII. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

XIV. Emitir relatório das atividades realizadas pela Coordenação e encaminhá-lo à sua gerência;

XV. Contribuição na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 18. Compete à Coordenação de Sangue e Hemoderivados:

I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área;

II. Monitorar as ações dos serviços hemoterápicos;

III. Informar os dados de produção dos serviços hemoterápicos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através do cadastramento dos serviços de saúde (HEMOPROD) e outros programas afins;

IV. Emitir normas técnicas como forma de regulamentar suplementarmente o Programa de Boas Práticas do Controle de Sangue e Hemoderivados em nível de estado;

V. Fiscalizar Hemocentros Coordenadores, Coordenações Regionais e as agências transfusionais nos municípios;

VI. Fiscalizar estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais / clínicas (clínicas de hemodiálise), que realizam

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 18/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

transfusões sanguíneas;

VII. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades da coordenação e ações de Vigilância Sanitária;

VIII. Participar de reuniões intra e extra institucional;

IX. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

X. Emitir relatório das atividades realizadas pela Coordenação e encaminhá-lo à sua gerência;

XI. Contribuição na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 19. Compete à **Coordenação de Toxicologia e Saneantes:**

I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área;

II. Participar de reuniões intra e extra institucional;

III. Capacitar os técnicos das Coordenações Regionais de Saúde e Vigilâncias Sanitárias Municipais;

IV. Coordenar as ações e atividades do Centro de Informação Toxicológica do Piauí (CITOX) e realizar informações sobre dados de intoxicações para outros órgãos afins;

V. Coletar amostras de saneantes e encaminhá-los aos laboratórios de referência, para análise de controle de qualidade e controle microbiológico;

VI. Fiscalizar estabelecimentos produtores e distribuidores de saneantes;

VII. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades da coordenação e ações de Vigilância Sanitária;

VIII. Participar de reuniões intra e extra institucional;

IX. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

X. Emitir relatório das atividades realizadas pela

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 19/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

Coordenação e encaminhá-lo à sua gerência;

XI. Contribuição na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 20. Compete à **Gerência de Controle de Estabelecimentos de Saúde:**

I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área;

II. Cumprir diretrizes nacionais e orientar normas técnicas estaduais no âmbito de controle de infecção e segurança do paciente;

III. Descentralizar as ações de prevenção e controle da infecção hospitalar e segurança do paciente em Estabelecimentos de Assistência a Saúde nos níveis de Atenção Primária, Secundária e Terciária;

IV. Normatizar, em caráter suplementar, a prevenção e o controle das infecções hospitalares e segurança do paciente, em acordo com a Diretoria conforme legislação nacional;

V. Prestar apoio técnico aos municípios, juntamente com as demais coordenações da Diretoria de Vigilância Sanitária;

VI. Coordenar, acompanhar e avaliar as ações de Prevenção de Controle de Infecção e Segurança do Paciente no Estado do Piauí;

VII. Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de infecção hospitalar e segurança do paciente;

VIII. Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde, a partir da rede municipal hospitalar, os indicadores de infecção hospitalar encontrados;

IX. Participar do planejamento, da programação e da organização regionalizada em articulação com a coordenação estadual de controle de infecção hospitalar;

X. Fiscalizar os estabelecimentos de saúde no âmbito

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 20/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

estadual;

XI. Promover a integração entre as coordenações e gerências para eficiência e efetivação das ações de Vigilância Sanitária;

XII. Participar de reuniões intra e extra institucional;

XIII. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários para entidades públicas e privadas;

XIV. Emitir relatório das atividades realizadas pela gerência e encaminhá-los à Diretoria;

XV. Elaborar, juntamente com as demais gerências e Diretoria, o plano de ação e o relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 21. Compete à **Coordenação de Avaliação das Infecções em estabelecimentos de Saúde:**

I. Conhecer a legislação específica aplicável a sua área e disseminar para população, setor regulado e órgãos afins;

II. Coordenar, acompanhar e avaliar as ações de prevenção e controle das IRAS nos estabelecimentos de saúde do Estado;

III. Coordenar, acompanhar e avaliar as ações de segurança do paciente nos estabelecimentos de saúde do estado;

IV. Acompanhar e monitorar as notificações dos indicadores epidemiológicos de IRAS;

V. Informar sistematicamente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA os indicadores de IRAS através do sistema FORMSUS;

VI. Prestar apoio técnico às CCIHS dos hospitais na execução de ações de prevenção e controle das IRAS nos serviços de saúde;

VII. Investigar, avaliar e analisar surtos de infecções por bactérias multirresistente relacionada à assistência à saúde nos EAS;

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 21/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

VIII. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades da coordenação e ações de Vigilância Sanitária;

IX. Participar de reuniões intra e extra institucional;

X. Ministar e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;

XI. Emitir relatório das atividades realizadas pela Coordenação e encaminhá-lo à sua gerência;

XII. Contribuição na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 22. **Compete à Ouvidoria:** é um instrumento de fortalecimento da gestão através das manifestações internas e externas, com a participação do controle social, sendo, portanto, de fundamental importância para a relação da DIVISA e a sociedade. Compete à Ouvidoria no âmbito da DIVISA:

I. Receber, encaminhar e acompanhar as manifestações internas e externas (denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados à atuação e às questões de vigilância sanitária);

II. Analisar as demandas e encaminhar à área técnica ou instituição competente;

III. Monitorar o fluxo do processo, do recebimento até o desfecho final e retorno conclusivo ao demandante;

IV. Solicitar das áreas técnicas respostas conclusivas, em forma de relatório circunstanciado, por escrito e em tempo hábil, constando a situação fática encontrada no momento da inspeção e a medida a ser adotada; e parecer sobre a procedência ou não da demanda;

V. Buscar a integração com as demais coordenações e gerências para eficiência e efetivação das atividades da Ouvidoria e das ações de Vigilância Sanitária;

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 22/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

- VI. Participar de reuniões intra e extra institucional;
- VII. Ministras e participar de palestras, cursos e seminários promovidos pela SESAPI/DIVISA;
- VIII. Emitir relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo às gerências;
- IX. Contribuir na elaboração do plano de ação e do relatório de gestão anual da Diretoria e outros instrumentos de planejamento necessários à gestão.

Art. 23. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I. Produzir matérias para a divulgação das ações realizadas pelo órgão, mantendo constante contato com órgãos de imprensa;
- II. Desenvolver uma relação de confiança com os veículos de comunicação;
- III. Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;
- IV. Promover a representação do Diretor e demais técnicos junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado e coordenar as relações da Direção com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;
- V. Manter atualizado o site institucional no que diz respeito às ações do órgão com informações gerais de interesse;
- VI. Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do órgão;
- VII. Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Diretoria, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- VIII. Pesquisar matérias veiculadas pela mídia
- IX. Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação;

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 23/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

X. Manter o Diretor do órgão informado sobre publicações de seus interesses;

XI. Executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.

Art. 24. Instituído pela Portaria SESAPI/DIVISA nº 003/2016 de 10 de maio de 2016, compete ao **Grupo Técnico de Segurança do Paciente:**

I. A implantação e o monitoramento do Núcleo de Segurança do Paciente e Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) nos hospitais públicos e privados ao estado do Piauí.

Art. 25. Instituída através da Portaria SESAPI/DIVISA nº 006/2017. Compete à **Comissão Técnica de Gestão da Qualidade (CTGQ):**

I. Acompanhar a elaboração e revisão dos documentos e procedimentos próprios, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II. Estabelecer diretrizes e orientações de atividades de inspeção e de legislação relacionada à gestão de qualidade para padronização de documentos a nível local;

III. Harmonizar os padrões de inspeção;

IV. Padronizar e gerenciar documentos conforme as diretrizes;

V. Assegurar que padrões de qualidade adequados ao gerenciamento de documentos sejam mantidos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. Para **formação, fluxo, processamento e gerenciamento dos documentos internos e externos** deve-se considerar o rol de documentos emitidos pela DIVISA, imprescindíveis à comunicação da Diretoria com os órgãos externos e órgãos internos da

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 24/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí: I. Ofício; II. Ofício Circular; III. Memorando; IV. Comunicado Interno; V. Nota Técnica; VI. Ata de Reunião; VII. Relatório de Inspeção; VIII. Termo de Obrigações a Cumprir; IX. Portarias; X. Planos de Ações de Melhorias, Políticas, Regimento Interno e Procedimentos Operacionais Padrões; XI. Outros documentos institucionais.

§ 1º: os documentos constantes no inciso X, do art. 26 deste Regimento Interno, devem ser elaborados, revisados e emitidos, conforme Procedimento Operacional Padrão específico do Gerenciamento de Documentos, emitido pela Comissão Técnica de Gestão da Qualidade.

§ 2º. Os documentos de que tratam os incisos deste artigo, serão expedidos pelos diversos setores da DIVISA. Em situações excepcionais alguns documentos serão emitidos somente pela Diretoria. A GAIR fará o controle interno de quaisquer comunicações e remeterá ao destinatário por meio postal ou eletrônico e, quando desse último, será arquivada em pasta específica a confirmação do envio.

Art. 27. Os documentos elencados nos incisos do artigo anterior, quando enviados ou recibos eletronicamente, deverão ser encaminhados através de e-mail institucional, ou seja, o e-mail oficial da DIVISA: visapiaui@yahoo.com.br. Em hipótese alguma será permitido o repasse ou recebimento de informações de interesse institucional ou dos usuários desta Diretoria através de outra forma que não a citada acima, como o uso de e-mails particulares.

Art. 28. O A formação, fluxo, processamento e gerenciamento dos documentos internos e externos, tanto os que se refere à condução da inspeção quanto os documentos administrativos, devem seguir o disposto nos Procedimentos Operacionais Padrão.

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 25/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

Art. 29. No que se refere à **Concessão de Licença Sanitária** o requerimento de solicitação inicial deve ser feito por meio do Sistema Piauí Digital ou outro sistema que venha lhe substituir, 60 dias antes do início das atividades da empresa, de acordo com a Portaria SESAPI/GAB nº 665/2016, que dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária no Estado do Piauí ou em casos excepcionais pela Coordenação de Cadastro da DIVISA.

Art. 30. O requerimento solicitando a renovação da Licença Sanitária deve ser entregue acompanhado da documentação completa na Coordenação de Cadastro, cuja lista de documentos encontra-se disponível no site da SESAPI/DIVISA www.saude.pi.gov.br ou na própria Coordenação, onde o processo é formalizado. Os documentos devem ser entregues 60 dias antes do vencimento da licença, prazo do trâmite para a concessão da renovação da licença sanitária.

Art. 31. A Coordenação de Cadastro envia às informações documentais das empresas aos setores competentes, conforme a atividade da empresa solicitante para a realização da inspeção e posterior emissão do Relatório de Inspeção.

Art. 32. A licença sanitária inicial ou de renovação será concedida pela autoridade sanitária competente conforme procedimento operacional específico.

Parágrafo único. Quando os estabelecimentos apresentarem não conformidades que não comprometem de forma crítica a manutenção das atividades dos mesmos, a autoridade sanitária competente poderá conceder a licença sanitária com Termo de Obrigação a Cumprir (TOC), mediante assinatura do referido Termo, explicitando no campo de condicionantes a frase: “Estabelecimento em adequação e sob monitoramento”.

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 26/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

Art. 33. A licença sanitária inicial dos estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária de que trata esta norma terá vigência de 01 (um) ano, sendo a sua validade calculada a partir da data de emissão do documento.

Art. 34. A renovação da licença sanitária terá vigência de até 01 (um) ano.

Art. 35. A renovação da licença sanitária deverá ser solicitada anualmente pelo estabelecimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento.

Art. 36. Em se tratando da notificação inicia-se com as inspeções dos serviços de competência da Vigilância Sanitária por equipes compostas por fiscais de acordo com as atividades a serem inspecionadas.

Art. 37. Durante a inspeção, os técnicos encontrando irregularidades na empresa, elaboram a notificação conforme as falhas apontadas e observando o roteiro e a Legislação Sanitária Vigente.

Parágrafo único. A notificação pode ser enviada posteriormente pelos correios, com aviso de recebimento (AR).

Art. 38. Na Coordenação de Cadastro a NOTIFICAÇÃO é lançada em livro próprio recebendo numeração.

Art. 39. A Coordenação de Cadastro deve incluir a NOTIFICAÇÃO na pasta de licenciamento da empresa e dar ciência a Gerência de Análise e Instrução Processual para

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 27/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

acompanhamento dos prazos. O processo permanece na Coordenação de Cadastro aguardando manifestação do notificado durante o prazo dado na notificação.

Art. 40. Após a expiração do prazo da notificação, a Coordenação de Cadastro envia à Coordenação técnica que aplicou a Notificação para as providências cabíveis, estando sujeito à lavratura de Auto de Infração.

Art. 41. Quando a exigência for suprida, o processo retorna à Coordenação de Cadastro para arquivamento.

Art. 42. O Auto de Infração será lavrado pelos fiscais depois de verificado a irregularidade ou não cumprimento da Notificação.

Art. 43. Após a Lavratura do Auto de Infração, este vai para a Coordenação de Cadastro para lançamento em livro próprio recebendo numeração para que seja aberto processo administrativo sanitário e nesta coordenação, permanecerá aguardando a Defesa ou impugnação do interessado (prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do autuado). A coordenação de Cadastro dar ciência a Gerência de Análise e Instrução Processual para acompanhamento dos prazos.

Parágrafo único. Deve-se incluir cópia do Auto de Infração (acompanhado dos Termos que possam existir) na pasta de licenciamento da empresa para garantir a ciência de todos os técnicos / fiscais que possam atuar nas fiscalizações.

Art. 44. O processo com a respectiva manifestação ou não, será encaminhado para a Coordenação competente para os fiscais autuantes se pronunciarem e elaborarem relatório, no prazo de 10 (dez) dias, para orientação da autoridade julgadora.

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 28/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

Parágrafo único. A certificação de cumprimento dos prazos é feita pela Gerência de Análise e Instrução Processual.

Art. 45. Após a elaboração do relatório pelo servidor autuante o processo é encaminhado para o (a) Diretor (a) da Diretoria de Vigilância Sanitária, para julgamento assessorado pela Gerência de Análise e Instrução Processual.

Art. 46. O interessado terá direito a interposição de dois Recursos.

Art. 47. O Recurso é encaminhado para autoridade hierarquicamente superior a que julgou anteriormente.

Art. 48. Em relação à responsabilidade e conduta da equipe de fiscalização, fica estabelecido que a equipe inspetora é constituída por no mínimo 02 inspetores, esta deve estar ciente de que a inspeção sanitária é dividida nas etapas de planejamento, condução da inspeção elaboração/emissão do relatório, conforme cada Procedimento Operacional Padrão.

Art. 49. Os processos de trabalhos dos inspetores devem ser rígidos pelos princípios constitucionais (Art. 37 da CF/88): legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 50. Na ausência imprevista de um dos integrantes da equipe ou qualquer outro incidente que venha a prejudicar a realização da inspeção, os inspetores devem contatar seus superiores ou respectivos substitutos para definição das ações a serem tomadas.

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 29/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

Art. 51. Os inspetores devem possuir formação, capacitação e treinamento continuado, além de experiência prática, estando devidamente atualizados nas normas que estabelecem os requisitos de Boas Práticas aplicáveis aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para execução de suas atividades.

Art. 52. A boa conduta é uma característica inerente ao inspetor. No procedimento de condução da inspeção devem-se proceder da seguinte forma:

- I. Ter conhecimento da legislação sanitária vigente e a aplicabilidade da mesma;
- II. Vestir-se adequadamente e estar devidamente identificado com colete, crachá e credenciais da Diretoria;
- III. Estar munido de material didático como formulários e legislações pertinentes a ação específica;
- IV. Evitar o uso do celular no momento da inspeção;
- V. Evitar comentários inadequados, perguntas repetidas ou perguntas fora de hora ou mesmo descabidas;
- VI. Evitar a arrogância e prepotência com o inspecionado;
- VII. Manter um bom relacionamento em equipe;
- VIII. Atender ao setor regulado na pessoa do responsável de forma cordial e educada.

Art. 53. O inspetor deve possuir a seguinte conduta ético-profissional:

- I. Ser ético, justo, sincero, honesto, discreto, diplomático e ter habilidade para lidar com as pessoas;
- II. Ser observador, estritamente atento às atividades;
- III. Perceptivo e capaz de entender as situações encontradas *in loco*;
- IV. Versátil, se adaptar facilmente a diferentes situações;
- V. Perspicaz, focado em alcançar objetivos;
- VI. Decisivo, alcançar conclusões oportunas baseadas em

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 30/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

razões lógicas e análises;

VII. Autoconfiante, atuar de forma independente, enquanto interage de forma eficaz com outros;

VIII. Ser articulador e flexível para reverter situações imprevistas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Todas as gerências, em integração com as coordenações e supervisões, deverão manter atualizadas as informações quantitativas para efeito de emissão de relatório de gestão trimestral, semestral e anual ou conforme solicitação da SESAPI. É obrigatória a emissão de relatório de viagem para todos os técnicos desta DIVISA.

Art. 55. O fluxo documental entre setores deve ser formalizado com solicitação por escrito e entrega mediante livro de protocolo ou sistema de informação e procedimentos operacionais específicos.

Art. 56. Solicitações externas devem ser formalizadas mediante requerimento ou ofício devidamente assinado pelo interessado.

Art. 57. Todos os servidores devem cumprir as normatizações contidas no Manual da Qualidade e nos Procedimentos Operacionais Padrões definidos para cada área da DIVISA.

Art. 58. Todos os servidores da DIVISA, equipe técnica e administrativa, devem agir conforme atribuições inerentes a seu cargo/função, seguir a conduta ético-profissional e as

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018

	DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: REG – DIVISA – GER - 001	Revisão: 0	Folha: 31/31	Vigência: 04/06/2018
Título: Regimento Interno da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - Divisa				

demais disposições inerentes a este Regulamento Interno.

Art. 59. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 04 de Junho de 2018

Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretora da Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí/DIVISA

Aprovado por:
Ass.
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA
Data: 04/06/2018